

exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 204, 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/1994, resolve instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2026.0044107-89, designando os servidores Carlos Carneiro Silva, matrícula nº 11.540.796-7, Luiz Carlos Santos Sampaio, matrícula nº 11.356.774-5, e Daniel Menezes Lopes da Silva, matrícula nº 11.303.346-1, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração, admitida, desde já, a prorrogação por igual período, em razão de circunstâncias excepcionais ou imperiosas devidamente justificadas, apurar a conduta do servidor matrícula nº 11.471913-3. Considerando os indícios de que o referido servidor tenha permanecido ausente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no período compreendido entre 24/04/2025 e a data de instauração do presente PAD, recusando-se a reassumir suas atividades funcionais, conforme circunstâncias que serão detalhadas no mandado de citação. Em tese, a conduta poderá configurar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III, IV, IX e X, bem como infringência à proibição constante do art. 176, inciso XVI, podendo caracterizar o ilícito administrativo previsto no art. 198, referente ao abandono de cargo público, sujeitando o servidor à penalidade prevista no art. 192, inciso II, todos da Lei Estadual nº 6.677/1994. A conduta apurada poderá, ainda, caracterizar descumprimento dos deveres especiais previstos no art. 87, incisos I, II, III, IV, VII, VIII e X, bem como das transgressões disciplinares previstas no art. 88, incisos I e II, da Lei Estadual nº 8.261/2002. Os trabalhos da Comissão Processante serão desenvolvidos nas instalações da Corregedoria da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Salvador, 07 de maio de 2026. Luciana Menezes Silva. Secretária Estadual da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 909/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no Parecer 002333/2020 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos autos do processo PGE.Net nº 2019.02.006833, resolve: instaurar processo administrativo disciplinar nº 011.9462.2026.0049154-73 designando os servidores: Rômulo Monteiro Soares Junior, matrícula: 11.442.433-0; Gleidson Silva Santos, matrícula: 92.00390-0 e Técio Luiz Boaventura de Menezes, matrícula: 11.553.409-9, para sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde já admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Apurar a conduta da servidora de matrícula 11.461.280-2, em virtude da existência de indícios de que concorreu para a concessão ilegal de progressão funcional, mediante a apresentação de diploma/certificado de conclusão de curso inidôneo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e aplicação das consequências previstas no art. 192, IV, todos dispositivos da Lei Estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Serrinha - NTE 04. Salvador, 07 de maio de 2026. Luciana Menezes Silva. Secretária Estadual da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 915/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula: 11.235106-0, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0058314-3/2012 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0055559-24), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 07 de maio de 2026. Luciana Menezes Silva. Secretária Estadual da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 905/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula: 11.236878-2, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 004242-1/2011 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2026.0033667-35), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789 e processo SEI 006.9923.2022.0027976-10). Salvador, 07 de maio de 2026. Luciana Menezes Silva. Secretária Estadual da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 937/2026

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o quanto disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de Credenciamento de empresa prestadora dos serviços de agenciamento de eventos, incluindo, quando necessário e sob demanda, hospedagem e/ou locação de espaço, com ou sem o fornecimento de refeições, para formação educacional, **Processo Administrativo nº 011.9009.2026.0024667-29.**

Art. 2º Renovar o Edital de Credenciamento nº 001/2025, a ser disponibilizado em até 05 (cinco)

dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e Comprasnet.ba (www.ba.gov.br/educacao e www.comprasnet.ba.gov.br).

Art. 3º Homologar a tabela de preços atualizada que regerá as contratações oriundas do presente serviço, apresentada pela Comissão de Contratação e disponível em meio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e Comprasnet.ba (www.ba.gov.br/educacao e www.comprasnet.ba.gov.br).

§1º O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica da tabela de preços, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação do serviço, caso fortuito e força maior.

§2º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia adotará providências para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços da tabela, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 4º Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital nº 001/2025, principalmente o quanto indicado no Anexo I do Termo de Referência - Especificações dos Serviços.

Art. 5º O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I Publicação de portaria específica no DOE;
- II Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondente ao serviço disposto nesta Portaria;
- III Divulgação do Aviso de Credenciamento;
- IV Inscrição dos fornecedores interessados;
- V Habilitação dos inscritos;
- VI Assinatura do Termo de Adesão;
- VII Alimentação e atualização do Credenciamento dentro do SIMPAS;
- VIII Convocação dos credenciados para atendimento das demandas alocadas;
- IX Assinatura da Autorização de Prestação de Serviço (APS).

Art. 6º O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, que possui as seguintes atribuições:

- I Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- IV Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;
- V Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos decorrentes da atividade deste setor;
- VI Proceder com o recebimento das avaliações de desempenho bem como com o descumprimento daqueles que descumpram as obrigações constantes em Edital, garantindo, em todas as etapas, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;
- VII Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII Resolver os casos omissos.

Art. 7º A solicitação para credenciamento de fornecedores será disponibilizada através de formulário eletrônico, acessível nos endereços da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e Comprasnet.ba (www.ba.gov.br/educacao e www.comprasnet.ba.gov.br), para prestação dos serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital nº 001/2025.

Parágrafo único: Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos itens e municípios, de acordo com sua capacidade técnica.

Art. 8º Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 9º As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único: A emissão das Autorizações de Prestação de Serviço - APS observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do credenciado.

Art. 10 Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital 001/2025 e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB.

Art. 11 Qualquer interessado (a) usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 06 de maio de 2026.

LUCIANA MENEZES SILVA

Secretária Estadual da Educação em exercício